



CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

<http://www.cmcandidodeabreu.pr.gov.br>

Av. Paraná, 53 - Fone: (0**43) 3476.1354 / Fax: 3476.1068
CEP: 84.470-000 / camara@cmcandidodeabreu.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2019

PUBLICAÇÃO

 **DIÁRIO OFICIAL ONLINE**
Acesse e confira todos os documentos publicados em nosso Diário Oficial.

<http://candidodeabreu.pr.gov.br>
Órgão Oficial do Município Lei nº. 720/2012
Edição do Dia: **17.12.2019** Pág. nº 4

Ficam aprovadas as contas do Município de Cândido de Abreu, Exercício Financeiro de 2010, responsabilidade de João Peda Soares.

À **CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU**, Estado do Paraná, aprovou, nos termos do art. 47, inciso V, alínea b e art. 170 do Regimento Interno, e eu, Presidente, com fulcro no art. 34 inciso V da Lei Orgânica, conjugado com o art. 39 inciso V do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto:


Art. 1º. Ficam **APROVADAS** as contas do Município de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, **Exercício Financeiro de 2010**, responsabilidade de João Peda Soares.

Art. 2º. Mantem o Acórdão de Parecer Prévio nº 244/12 – Segunda Câmara, do colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que julgou “Contas Regulares” relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2010.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Cândido de Abreu, em 17 de dezembro de 2019.


PEDRO CESAR DERBLI
Presidente



ÓRGÃO OFICIAL

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU: 76175926000180
PLANO DE CONTABILIDADE ORÇAMENTAL
CÂNDIDO DE ABREU - PARANÁ
Assinado em 17/12/2019 19:12:10

DO MUNICÍPIO de CÂNDIDO DE ABREU/PR

Lei nº 720, de 07/05/2012, publicada no Jornal Tribuna do Norte em 09/05/2012, Edição 6.373, página 05

www.candidodeabreu.pr.gov.br

Cândido de Abreu/PR, terça-feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Cândido de Abreu/PR

José Maria Reis Junior
Prefeito Municipal
Rene Americo Romanichen
Vice-Prefeito
Avenida Paraná, 03, centro
CEP: 84.470-000
Fone: 43-3476-1222
Site: www.candidodeabreu.pr.gov.br

17 de Dezembro de 2019.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

Extratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU ESTADO DO PARANÁ			
EXTRATO DE ADITIVO TP Nº 12/2018 - Para fins de publicação -	Vigência		Valor - R\$
	Início	Término	
	04-12-19	10-11-20	105.284,40
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU.		
CONTRATADO	CARLOS ROGERIO SCHMIDT & CIA LTDA - ME.		
NATUREZA	1º Termo Aditivo ao contrato nº 210/2018.		
OBJETO	Aditamento de prazo e valor com concessão de reajuste na ordem de 3,22%.		

PORTARIA Nº 444 / 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelos incisos IX e XXV do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 126 e seguintes da Lei Municipal nº 1.043, de 19 de março de 2016.

RESOLVE

Conceder férias aos funcionários abaixo relacionados do Quadro de Pessoal do Município, pelo período de 20/12/2019 a 18/01/2020 próximos:

IRENE ANTONIA KONDZIELSKI IVASZEK
SERGIO JAREMCZUK
EDSON ROBERTO DE ANDRADE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 17 de Dezembro de 2019.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1.293, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 730.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Cândido de Abreu, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.256, de 19 de dezembro de 2018, para o exercício de 2019, no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) para atender aos seguintes programas:

- 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
- 02.001 Gabinete do Prefeito
- 04.122.0201.2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- 90 - 3.1.90.11.00.00 - 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - PC R\$ 20.000,00
- 100 - 3.1.90.13.00.00 - 00000 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00
- 02.002 Assessoria Jurídica
- 03.062.0301.2003 Manutenção da Assessoria Jurídica
- 140 - 3.1.90.11.00.00 - 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - PC R\$ 21.000,00
- 150 - 3.1.90.13.00.00 - 00000 Obrigações Patronais R\$ 3.200,00
- 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 03.001 Departamento de Administração
- 04.122.0301.2008 Manutenção do Departamento de Administração
- 250 - 3.1.90.11.00.00 - 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - PC R\$ 39.500,00
- 260 - 3.1.90.13.00.00 - 00000 Obrigações Patronais

PORTARIAS

PORTARIA Nº 445/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo art.82 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Remover o servidor GILMAR REMISIO DE SIQUEIRA, ocupante do emprego de Operador Maquinas Pesadas do quadro de Pessoal Permanente, para a Secretaria Municipal De Meio Ambiente, a partir de 02 de Janeiro de 2020 ficando de ora em diante à disposição daquele órgão.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.candidodeabreu.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO de CÂNDIDO DE ABREU/PR

Lei nº 720, de 07/05/2012, publicada no Jornal Tribuna do Norte em 09/05/2012, Edição 6.373, página 05

www.candidodeabreu.pr.gov.br

Cândido de Abreu/PR, terça-feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

R\$ 11.000,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001 Departamento de Finanças
04.123.0401.2009 Manutenção da Secretaria de Finanças
370 - 3.1.90.11.00.00 - 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - PC R\$ 21.500,00
380 - 3.1.90.13.00.00 - 00000 Obrigações Patronais
R\$ 10.000,00

05 SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA
05.001 Departamento de Agropecuária
20.606.0501.2014 Manutenção Departamento de Desenvolvimento Econômico
500 - 3.1.90.11.00.00 - 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - PC R\$ 30.000,00
510 - 3.1.90.13.00.00 - 00000 Obrigações Patronais
R\$ 7.900,00

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.002 Divisão de Educação e Cultura
13.392.0601.2024 Atividades Divisão de Cultura
1290 - 3.1.90.13.00.00 - 00000 Obrigações Patronais
R\$ 1.000,00

07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 Departamento de Saúde
10.222.0701.2027 Manutenção Departamento de Saúde
1490 - 3.1.90.11.00.00 - 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
R\$ 22.600,00
07.003 Hospital Municipal
10.302.0701.2040 Manutenção Hospital Municipal
2180 - 3.1.90.13.00.00 - 00303 Obrigações Patronais
R\$ 4.600,00

08 SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
08.001 Departamento de Promoção Social
08.243.0801.2041 Manutenção do Departamento de Promoção Social
2350 - 3.1.90.11.00.00 - 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
R\$ 80.000,00
2360 - 3.1.90.13.00.00 - 00000 Obrigações Patronais
R\$ 24.600,00
08.243.1101.2042 Manutenção Conselho Tutelar
2430 - 3.1.90.11.00.00 - 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
R\$ 11.000,00
2440 - 3.1.90.13.00.00 - 00000 Obrigações Patronais
R\$ 3.600,00

09 SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO
09.001 Departamento de Obras e Desenvolvimento
15.452.0901.2054 Manutenção de Obras e Desenvolvimento
3030 - 3.1.90.11.00.00 - 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
R\$ 102.400,00
3040 - 3.1.90.13.00.00 - 00000 Obrigações Patronais
R\$ 22.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
10.001 Departamento de Viação e Transportes
26.782.1001.2056 Manutenção Departamento de Viação e Transportes
3090 - 3.1.90.11.00.00 - 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
R\$ 121.800,00
3100 - 3.1.90.13.00.00 - 00000 Obrigações Patronais
R\$ 32.600,00

12 SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO
12.001 Departamento de Esportes e Turismo
27.812.1201.2064 Manutenção do Departamento de Esportes e Lazer
3290 - 3.1.90.11.00.00 - 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
R\$ 11.200,00

13 SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
13.001 Manutenção Secretaria de Licitações e Contratos
04.122.0301.2065 Manutenção Departamento de Licitações e Contratos
3360 - 3.1.90.11.00.00 - 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
R\$ 11.000,00

3370 - 3.1.90.13.00.00 - 00000 Obrigações Patronais
R\$ 1.600,00

14 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
14.001 Departamento de Meio Ambiente
18.541.1301.2066 Manutenção Departamento de Meio Ambiente
3380 - 3.1.90.11.00.00 - 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
R\$ 35.300,00
3390 - 3.1.90.13.00.00 - 00000 Obrigações Patronais
R\$ 10.800,00
14.002 Divisão de Preservação Ambiental
18.541.0501.2067 Manutenção da Atividades de Preservação Ambiental
3440 - 3.1.90.11.00.00 - 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
R\$ 37.500,00
3450 - 3.1.90.13.00.00 - 00000 Obrigações Patronais
R\$ 11.700,00

15 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
15.001 Departamento de Planejamento
04.121.0301.2070 Manutenção Secretaria de Planejamento
3570 - 3.1.90.11.00.00 - 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
R\$ 9.600,00
3580 - 3.1.90.13.00.00 - 00000 Obrigações Patronais
R\$ 1.000,00

Art. 2º. Como recursos para cobertura de crédito aberto na forma do artigo anterior serão os recursos resultantes de Cancelamento por anulação externa da Câmara Municipal de Vereadores no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e trinta mil reais), de conformidade com o definido no art. 43, Parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, como segue:

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 17 de dezembro de 2019.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 165, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com os art. 43, § 1º, inciso, III da lei federal nº 4.320/1964, combinado com a lei municipal nº 1.293 de, 17/12/2019.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Cândido de Abreu, no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) para atender aos seguintes programas:

02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.001 Gabinete do Prefeito
04.122.0201.2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
90 - 3.1.90.11.00.00 - 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - PC R\$ 20.000,00
100 - 3.1.90.13.00.00 - 00000 Obrigações Patronais
R\$ 10.000,00
02.002 Assessoria Jurídica
03.062.0301.2003 Manutenção da Assessoria Jurídica
140 - 3.1.90.11.00.00 - 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - PC R\$ 21.000,00
150 - 3.1.90.13.00.00 - 00000 Obrigações Patronais

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.candidodeabreu.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO de CÂNDIDO DE ABREU/PR

Lei nº 720, de 07/05/2012, publicada no Jornal Tribuna do Norte em 09/05/2012, Edição 6.373, página 05

www.candidodeabreu.pr.gov.br

Cândido de Abreu/PR, terça-feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

R\$ 3.200,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 Departamento de Administração
04.122.0301.2008 Manutenção do Departamento de Administração
250 - 3.1.90.11.00.00 - 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - PC R\$ 39.500,00
260 - 3.1.90.13.00.00 - 00000 Obrigações Patronais
R\$ 11.000,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001 Departamento de Finanças
04.123.0401.2009 Manutenção da Secretaria de Finanças
370 - 3.1.90.11.00.00 - 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - PC R\$ 21.500,00
380 - 3.1.90.13.00.00 - 00000 Obrigações Patronais
R\$ 10.000,00

05 SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA
05.001 Departamento de Agropecuária
20.606.0501.2014 Manutenção Departamento de Desenvolvimento Econômico
500 - 3.1.90.11.00.00 - 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - PC R\$ 30.000,00
510 - 3.1.90.13.00.00 - 00000 Obrigações Patronais
R\$ 7.900,00

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.002 Divisão de Educação e Cultura
13.392.0601.2024 Atividades Divisão de Cultura
1290 - 3.1.90.13.00.00 - 00000 Obrigações Patronais
R\$ 1.000,00

07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 Departamento de Saúde
10.222.0701.2027 Manutenção Departamento de Saúde
1490 - 3.1.90.11.00.00 - 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
R\$ 22.600,00
07.003 Hospital Municipal
10.302.0701.2040 Manutenção Hospital Municipal
2180 - 3.1.90.13.00.00 - 00303 Obrigações Patronais
R\$ 4.600,00

08 SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
08.001 Departamento de Promoção Social
08.243.0801.2041 Manutenção do Departamento de Promoção Social
2350 - 3.1.90.11.00.00 - 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
R\$ 80.000,00
2360 - 3.1.90.13.00.00 - 00000 Obrigações Patronais
R\$ 24.600,00
08.243.1101.2042 Manutenção Conselho Tutelar
2430 - 3.1.90.11.00.00 - 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
R\$ 11.000,00
2440 - 3.1.90.13.00.00 - 00000 Obrigações Patronais
R\$ 3.600,00

09 SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO
09.001 Departamento de Obras e Desenvolvimento
15.452.0901.2054 Manutenção de Obras e Desenvolvimento
3030 - 3.1.90.11.00.00 - 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
R\$ 102.400,00
3040 - 3.1.90.13.00.00 - 00000 Obrigações Patronais
R\$ 22.000,00

10 SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
10.001 Departamento de Viação e Transportes
26.782.1001.2056 Manutenção Departamento de Viação e Transportes
3090 - 3.1.90.11.00.00 - 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
R\$ 121.800,00
3100 - 3.1.90.13.00.00 - 00000 Obrigações Patronais
R\$ 32.600,00

12 SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO
12.001 Departamento de Esportes e Turismo
27.812.1201.2064 Manutenção do Departamento de Esportes e Lazer
3290 - 3.1.90.11.00.00 - 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - PC

R\$ 11.200,00

13 SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
13.001 Manutenção Secretaria de Licitações e Contratos
04.122.0301.2065 Manutenção Departamento de Licitações e Contratos
3360 - 3.1.90.11.00.00 - 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
R\$ 11.000,00
3370 - 3.1.90.13.00.00 - 00000 Obrigações Patronais
R\$ 1.600,00

14 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
14.001 Departamento de Meio Ambiente
18.541.1301.2066 Manutenção Departamento de Meio Ambiente
3380 - 3.1.90.11.00.00 - 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
R\$ 35.300,00
3390 - 3.1.90.13.00.00 - 00000 Obrigações Patronais
R\$ 10.800,00
14.002 Divisão de Preservação Ambiental
18.541.0501.2067 Manutenção da Atividades de Preservação Ambiental
3440 - 3.1.90.11.00.00 - 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
R\$ 37.500,00
3450 - 3.1.90.13.00.00 - 00000 Obrigações Patronais
R\$ 11.700,00

15 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
15.001 Departamento de Planejamento
04.121.0301.2070 Manutenção Secretaria de Planejamento
3570 - 3.1.90.11.00.00 - 00000 Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
R\$ 9.600,00
3580 - 3.1.90.13.00.00 - 00000 Obrigações Patronais
R\$ 1.000,00

Art. 2º. Como recursos para cobertura de crédito aberto na forma do artigo anterior serão os recursos resultantes de Cancelamento por anulação externa da Câmara Municipal de Vereadores no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e trinta mil reais), de conformidade com o definido no art. 43, Parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64:

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 17 de dezembro de 2019.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 166, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso, III da lei federal nº 4.320/1964, combinado com a lei municipal nº 1.256 de, 19/12/2018.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Cândido de Abreu, no valor de R\$ 3.116,96 (três mil, cento e dezesseis reais e noventa e seis centavos) para atender ao seguinte programa:

08 SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
08.002 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0801.2045 Manutenção Bloco de Gestão SUAS
02580 - 3.3.90.39.00.00 - 00940 Outros Serviços de Terceiros - PJ
R\$ 3.116,96

Art. 2º. Como recursos para cobertura de crédito aberto na forma do

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.candidodeabreu.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO de CÂNDIDO DE ABREU/PR

Lei nº 720, de 07/05/2012, publicada no Jornal Tribuna do Norte em 09/05/2012, Edição 6.373, página 05

www.candidodeabreu.pr.gov.br

Cândido de Abreu/PR, terça-feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

artigo anterior serão os recursos oriundos de cancelamento no valor total de R\$ 3.116,96 (três mil, cento e dezesseis reais e noventa e seis centavos), como segue:

08 SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
08.002 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0801.2045 Manutenção Bloco de Gestão SUAS
02550 - 3.3.90.30.00.00 - 00940 Material de Consumo
R\$ 3.116,96

Art. 3º. O cancelamento de dotações que se refere o artigo anterior, está baseado no art. 6º da Lei 1.256, de 19/12/2018, sendo efetuado por remanejamento de dotações.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 17 de dezembro de 2019.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2019

Ficam aprovadas as contas do Município de Cândido de Abreu, Exercício Financeiro de 2010, responsabilidade de João Peda Soares.

À CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, aprovou, nos termos do art. 47, inciso V, alínea b e art. 170 do Regimento Interno, e eu, Presidente, com fulcro no art. 34 inciso V da Lei Orgânica, conjugado com o art. 39 inciso V do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º. Ficam **APROVADAS** as contas do Município de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, **Exercício Financeiro de 2010**, responsabilidade de João Peda Soares.

Art. 2º. Mantem o Acórdão de Parecer Prévio nº 244/12 – Segunda Câmara, do colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que julgou “Contas Regulares” relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2010.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Cândido de Abreu, em 17 de dezembro de 2019.

PEDRO CESAR DERBLI
Presidente

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.candidodeabreu.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO de CÂNDIDO DE ABREU/PR

Lei nº 720, de 07/05/2012, publicada no Jornal Tribuna do Norte em 09/05/2012, Edição 6.373, página 05

www.candidodeabreu.pr.gov.br

Cândido de Abreu/PR, terça-feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO CGFMHIS nº 01/2019

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Cândido de Abreu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Lei Municipal nº 759/2013, 05 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º.- Aprovar a revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PLHIS do Município de Cândido de Abreu.

Art. 2º.- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Cândido de Abreu, 13 de dezembro de 2019.

OSVALDO VIEIRA DE LIMA NETO
Presidente do Conselho Gestor

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.candidodeabreu.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO de CÂNDIDO DE ABREU/PR

Lei nº 720, de 07/05/2012, publicada no Jornal Tribuna do Norte em 09/05/2012, Edição 6.373, página 05

www.candidodeabreu.pr.gov.br

Cândido de Abreu/PR, terça-feira, 17 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.candidodeabreu.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2019				MENSAGEM Nº	2019			
ORIUNDO:	Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização								
SÚMULA	Ficam aprovadas as contas do Município de Cândido de Abreu, Exercício Financeiro de 2010, responsabilidade de João Peda Soares								
PROTOCOLADO SOB Nº	780	DIA	26	11	2019	ORDEM / DIA	03	12	2019

1ª. DISCUSSÃO	10	12	19.	FAVOR	CONTRA	ENCAMINHADO AS COMISSÕES																
PEDRO CESAR DERBLI				<input checked="" type="checkbox"/>		<table border="1"> <tr><th colspan="2">QUORUM EXIGÍVEL</th></tr> <tr><td><input type="checkbox"/></td><td>ABSOLUTA / MAIORIA SIMPLES</td></tr> <tr><td><input checked="" type="checkbox"/></td><td>2/3 OU UNANIMIDADE</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/></td><td>REJEITADO</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/></td><td>PREJUDICADO</td></tr> <tr><td colspan="2"> <i>João Cesar Derbli</i> PRESIDENTE </td> </tr> <tr><td colspan="2"> <i>[Assinatura]</i> 1º. SECRETÁRIO </td> </tr> </table>	QUORUM EXIGÍVEL		<input type="checkbox"/>	ABSOLUTA / MAIORIA SIMPLES	<input checked="" type="checkbox"/>	2/3 OU UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/>	REJEITADO	<input type="checkbox"/>	PREJUDICADO	<i>João Cesar Derbli</i> PRESIDENTE		<i>[Assinatura]</i> 1º. SECRETÁRIO			
QUORUM EXIGÍVEL																						
<input type="checkbox"/>	ABSOLUTA / MAIORIA SIMPLES																					
<input checked="" type="checkbox"/>	2/3 OU UNANIMIDADE																					
<input type="checkbox"/>	REJEITADO																					
<input type="checkbox"/>	PREJUDICADO																					
<i>João Cesar Derbli</i> PRESIDENTE																						
<i>[Assinatura]</i> 1º. SECRETÁRIO																						
GUSTAVO PEREIRA MICHALICHEN				<input checked="" type="checkbox"/>																		
DARIO MOURA				<input checked="" type="checkbox"/>																		
SERGIO JAREMCZUK				<input checked="" type="checkbox"/>																		
JOÃO CARLOS DA SILVA				<input checked="" type="checkbox"/>																		
JOÃO AIRTON DERBLI				<input checked="" type="checkbox"/>																		
MAURI BRUM				<input checked="" type="checkbox"/>																		
MARCILIO FERMIANO ALBERTON				<input checked="" type="checkbox"/>																		
GERSON LUIZ DERBLI				<input checked="" type="checkbox"/>																		
LUIS CARLOS PIAZZON DE OLIVEIRA				<input checked="" type="checkbox"/>																		
GISELE KWIATKOWSKI DE OLIVEIRA				<input checked="" type="checkbox"/>																		

2ª. DISCUSSÃO	16	12	19.	FAVOR	CONTRA	EMENDAS A PROPOSIÇÃO	SIM		NÃO													
PEDRO CESAR DERBLI						<table border="1"> <tr><th colspan="2">QUORUM EXIGÍVEL</th></tr> <tr><td><input type="checkbox"/></td><td>ABSOLUTA / MAIORIA SIMPLES</td></tr> <tr><td><input checked="" type="checkbox"/></td><td>2/3 OU UNANIMIDADE</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/></td><td>REJEITADO</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/></td><td>PREJUDICADO</td></tr> <tr><td colspan="2"> <i>Pedro Cesar Derbli</i> PRESIDENTE </td> </tr> <tr><td colspan="2"> <i>[Assinatura]</i> 1º. SECRETÁRIO </td> </tr> </table>	QUORUM EXIGÍVEL		<input type="checkbox"/>	ABSOLUTA / MAIORIA SIMPLES	<input checked="" type="checkbox"/>	2/3 OU UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/>	REJEITADO	<input type="checkbox"/>	PREJUDICADO	<i>Pedro Cesar Derbli</i> PRESIDENTE		<i>[Assinatura]</i> 1º. SECRETÁRIO			
QUORUM EXIGÍVEL																						
<input type="checkbox"/>	ABSOLUTA / MAIORIA SIMPLES																					
<input checked="" type="checkbox"/>	2/3 OU UNANIMIDADE																					
<input type="checkbox"/>	REJEITADO																					
<input type="checkbox"/>	PREJUDICADO																					
<i>Pedro Cesar Derbli</i> PRESIDENTE																						
<i>[Assinatura]</i> 1º. SECRETÁRIO																						
GUSTAVO PEREIRA MICHALICHEN				<input checked="" type="checkbox"/>																		
DARIO MOURA				<input checked="" type="checkbox"/>																		
SERGIO JAREMCZUK				<input checked="" type="checkbox"/>																		
JOÃO CARLOS DA SILVA				<input checked="" type="checkbox"/>																		
JOÃO AIRTON DERBLI				<input checked="" type="checkbox"/>																		
MAURI BRUM				<input checked="" type="checkbox"/>																		
MARCILIO FERMIANO ALBERTON				<input checked="" type="checkbox"/>																		
GERSON LUIZ DERBLI				<input checked="" type="checkbox"/>																		
LUIS CARLOS PIAZZON DE OLIVEIRA				<input checked="" type="checkbox"/>																		
GISELE KWIATKOWSKI DE OLIVEIRA				<input checked="" type="checkbox"/>																		

3ª. REDAÇÃO				FAVOR	CONTRA	AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI			
REQUERIMENTO: DISPENSA DE VOTAÇÃO						Aprovado sem EMENDAS o Projeto de Lei			

PROCESSO LEGISLATIVO										
PARECER C.I.J.R.	DATA	28	11	19	PARECER	FAVOR	<input checked="" type="checkbox"/>	CONTRA		Pela Admissibilidade
PARECER C.F.O.F.	DATA				PARECER	FAVOR		CONTRA		
PARECER COMISSÕES	DATA				PARECER	FAVOR		CONTRA		
PARECER JURÍDICO	DATA	13	11	19	PARECER	FAVOR	<input checked="" type="checkbox"/>	CONTRA		

DISPENSA DE PRAZO	DATA				PLENÁRIO	FAVOR		CONTRA		Vício Formal Ausência de Pareceres
PEDIDO DE VISTAS	DATA				PLENÁRIO	FAVOR		CONTRA		Art. 141 - Reg. Interno
RETIRADO PELO AUTOR	DATA				PLENÁRIO	FAVOR		CONTRA		Art. 124 - Reg. Interno

APROVADO EM:	10	12	19.	ART. 52 § 2º DA LEI ORGÂNICA (QUÓRUM 2/3) IX - DA REJEIÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TC	REJEITADO EM:			
PREJUDICADO EM:					OFÍCIO Nº			



CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

<http://www.cmcandidodeabreu.pr.gov.br>

Av. Paraná, 53 - Fone: (0**43)3476.1354 / Fax: 3476.1068
CEP: 84.470-000 / camara@cmcandidodeabreu.pr.gov.br

INFORMAÇÃO e CONFERÊNCIA DA PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI	Nº.		2019
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº.		2019
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº.	04	2019
	Nº.		2019

PROJETO NA ÍNTEGRA (Com Justificativa)

REGIME DE URGÊNCIA

PARECER JURÍDICO (Assessoramento)

PARECER DA COMISSÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO;

PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO e FISCALIZAÇÃO;

PARECER DA COMISSÃO _____;

PARECER DA CLJR À (S) EMENDA (S).

Informo que a presente proposição, recebeu pareceres das Comissões Permanentes da Câmara Municipal e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite:

SIM

VÍCIO FORMAL (pela não observância dos trâmites legais (quórum, dispensa de interstício, ausência de pareceres das comissões, etc.)

DISPENSA DE VOTAÇÃO NA REDAÇÃO FINAL, após ouvido o Plenário, a dispensa de Votação da redação final para a proposição da Ordem do Dia pois, o mesmo foi aprovado sem emenda no curso de sua tramitação:

APROVADO

REJEITADO / PREJUDICADO

1. Ciente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

E S T A D O D O P A R A N Á

<http://www.cmcondidodeabreu.pr.gov.br>

Av. Paraná, 53 - Fone: (0**43) 3476.1354 / Fax: 3476.1068
CEP: 84.470-000 / camara@cmcondidodeabreu.pr.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04/2019.

Ficam aprovadas as contas do Município de Cândido de Abreu, Exercício Financeiro de 2010, responsabilidade de João Peda Soares.

A Mesa Diretora da ~~CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU~~, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 47, inciso V, alínea "b", combinado com o art. 170 do Regimento Interno (Resolução nº 22 de 15 de dezembro de 2005)

DECRETA

Art. 1º. Ficam **APROVADAS** as contas do Município de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, **Exercício Financeiro de 2010**, responsabilidade de João Peda Soares.

Art. 2º. Mantem o Acórdão de Parecer Prévio nº 244/12 – Segunda Câmara, do colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que julgou "Contas Regulares" relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2010.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 22 de novembro de 2019.


GISELE KWIATKOWSKI DE OLIVEIRA

Relatora


SERGIO JAREMCZUK

Presidente


JOÃO CARLOS DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

<http://www.cm candidodeabreu.pr.gov.br>

Av. Paraná, 53 - Fone: (0**43)3476.1354 / Fax: 3476.1068
CEP: 84.470-000 / camara@cm candidodeabreu.pr.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Cândido de Abreu

PROTOCOLADO SOB N.º 700

em 26, III, 2019.

PROTOCOLISTA

Em apenso encaminhamos o Projeto de Decreto Legislativo n.º 04/2019, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha sua tramitação normal, em conformidade com os arts. 170, 171, 172, 173 e 174 do Regimento Interno e art. 72 da Lei Orgânica.

Cabe informar que a Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cândido de Abreu, disponibilizou o acesso aos cidadãos do Município à Prestação de Contas deste Município, referente o Exercício Financeiro de 2010, através de Ato da Mesa n.º 03/2019, publicado no Diário Oficial Online do Município de Cândido de Abreu, edição do dia 29/08/2019, página 02.

Outrossim, foi notificado o Sr. João Peda Soares, através do Ofício n.º 053/2019 recebido em 30 de outubro para que os mesmos procedessem defesa, junto à esta Comissão ou em discussão oportuna, ou mesmo em deliberação da proposição pelo Plenário, estabelecendo aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Bem como, solicitamos parecer técnico conforme apresentando em 13 de novembro de 2019, através do Parecer Jurídico n.º 02/2019 da Dra. Sueli Tomoco Ando, com a seguinte Conclusão: *"Do exposto, somos pela aprovação das Contas do Exercício de 2010 de João Peda Soares considerando as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público acompanhando a Parecer Prévio do Tribunal de Contas, nos termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais. Bem como, tudo mais o que consta no processo, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005:"*

A matéria tem como objetivo emitir o posicionamento da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, em relação à Prestação de Contas do Município de Cândido de Abreu, referentes ao Exercício Financeiro de 2010.

Os Poderes Executivo, Legislativo e ente que receba transferências de recursos do setor público, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal, são obrigados a prestar, até 30 de abril, a prestação de Contas dos Recursos recebidos.

A prestação de contas da administração pública é dever genérico de todo o administrador e dever específico do prefeito, no que concerne a sua gestão financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

<http://www.cm candidodeabreu.pr.gov.br>

Av. Paraná, 53 - Fone: (0**43)3476.1354 / Fax: 3476.1068
CEP: 84.470-000 / camara@cm candidodeabreu.pr.gov.br

A tomada de contas é um controle externo da gestão financeira. No caso dos Municípios, esse controle externo exerce-se pela Câmara Municipal auxiliada pelo Tribunal de Contas do Estado.

O artigo 31 e seus parágrafos da Constituição Federal estabelece que:

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

§ 1.º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2.º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3.º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4.º É vedada a criação de tribunais, Conselhos ou órgãos de contas municipais."

Com base no Parecer Jurídico nº 02/2019 da Assessora Jurídica da Câmara Municipal e **ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº. 244/11** – Segunda Câmara, do colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pela Prestação de Contas Regulares do Prefeito Municipal Exercício financeiro de 2010.

Esta Comissão opina pela aprovação das contas do Município de Cândido de Abreu relativas ao exercício de 2010, responsabilidade de João Peda Soares, através Decreto Legislativo, oferecendo para deliberação do Egrégio Legislativo, conforme dispõe o artigo 171 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o Projeto de Decreto Legislativo seguinte:

Na oportunidade renovamos votos de estimas e considerações, solicitando que esta matéria percorra a tramitação peculiar que lhe é devida.

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 22 de novembro de 2019.

SERGIO JAREMCZUK
Presidente


GISELE KWIATKOWSKI DE OLIVEIRA
Relatora


JOÃO CARLOS DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

<http://www.cmcandidodeabreu.pr.gov.br>

Av. Paraná, 53 - Fone: (0**43)3476.1354 / Fax: 3476.1068
CEP: 84.470-000 / camara@cmcandidodeabreu.pr.gov.br

COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - C.L.J.R.

PARECER

Nº e data: 28/2019, de 28/11/2019;

Origem: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;

Processo: Prestação de Contas do Executivo Municipal do Exercício de 2010;

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2019 de autoria da C.F.O.F.

Introdução: A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização – CFOF encaminha minuta de Projeto de Decreto Legislativo a fim de ser analisado sob os aspectos legal, constitucional, lógico e gramatical.

Aspectos formais: A iniciativa encontra respaldo no art. 76 e art. 170 a 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cândido de Abreu.

Observações: A redação do projeto de Decreto Legislativo acima referenciado encontra-se compatível tanto com as regras gramaticais quanto nos seus aspectos legal e constitucional, possuindo a coerência necessária à sua compreensão e à finalidade almejada, qual seja, a produção de um ato administrativo isento de irregularidades que lhe tolham o cumprimento.

Conclusão: O processo foi conduzido de forma regular, com total observância aos ditames legais, em especial aos princípios do contraditório e ampla defesa, sem irregularidades ou vícios ensejadores de nulidade do ato decisório, fez-se necessário sua notificação através de ofício nº 053/2019 da Presidência.

Em face do que foi exposto, somos de Parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2019, que aprova as contas do Município de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, Exercício Financeiro de 2010, responsabilidade de João Peda Soares.

É o Parecer, que submeto à consideração dos demais pares.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cândido de Abreu, 28 de novembro de 2019.

GUSTAVO PEREIRA MICHALICHEM

Relator (Pelas conclusões)

MAURI BRUM

Presidente (Pelas conclusões)

LUIS CARLOS PIAZZON DE OLIVEIRA

Membro (Pelas conclusões)



CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

<http://www.cmcondidodeabreu.pr.gov.br>


Av. Paraná, 53 - Fone: (0**43)3476.1354 / Fax: 3476.1068
CEP: 84.470-000 / camara@cmcondidodeabreu.pr.gov.br

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

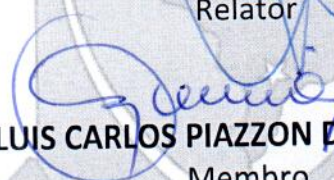
Parecer da Comissão

A Comissão Legislação, Justiça e Redação, opinou unanimemente com base no Parecer da Assessoria Jurídica, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, Emitir parecer favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2019, oriundo da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2019.


MAURI BRUM
Presidente da Comissão


GUSTAVO PEREIRA MICHALICHEM
Relator


LUIS CARLOS PIAZZON DE OLIVEIRA
Membro

Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 76. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação em todos os projetos de lei e determinadas matérias que tramitarem pela Câmara.

§ 2º. Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá para o Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I – organização administrativa da Prefeitura e Câmara;
- II – criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
- III – aquisição de alienação de bens imóveis;
- IV – participação em consórcios;
- V – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- VI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII – criação, incorporação, fusão e desmembramento de distritos administrativos;
- VIII – instituição ou alteração de códigos;
- IX – outros assuntos pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

E S T A D O D O P A R A N Á

<http://www.cmcandidodeabreu.pr.gov.br>

Av. Paraná, 53 - Fone: (0**43)3476.1354 / Fax: 3476.1068
CEP: 84.470-000 / camara@cmcandidodeabreu.pr.gov.br

PJ: 02-2019

PARECER JURÍDICO

1. REQUERENTE: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da
CAMARA MUNICIPAL DE CANDIDO DE ABREU

2. EMENTA:

Processo 166084/11 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Prestação de Contas do Exercício de 2010 do Executivo Municipal de Cândido de Abreu. João Peda Soares. Exercício financeiro 2010. Contas Regulares.

3. RELATÓRIO:

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Executivo Municipal de Cândido de Abreu, relativas ao exercício financeiro de 2010, tendo como responsável o Sr. João Peda Soares.

As Prestações de Contas foram recebidas pelo Tribunal de Contas dentro do prazo previsto regimentalmente conforme Processo nº 166084/11. As contas foram submetidas inicialmente a análise e instrução da unidade técnica, que num primeiro momento (Instrução nº 2491/11) apontou indícios que poderiam conduzir à irregularidade das contas.

Em sede de contraditório, o Município apresentou suas razões de defesa por meio do Protocolo 73080-0/11 (peça 09).



CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

<http://www.cmcandidodeabreu.pr.gov.br>

Av. Paraná, 53 - Fone: (0**43)3476.1354 / Fax: 3476.1068
CEP: 84.470-000 / camara@cmcandidodeabreu.pr.gov.br

O Tribunal de Contas considerou as justificativas apresentadas, a Diretoria de Contas Municipais elaborou novo opinativo e através da Instrução nº 373/12 (peça 11) considerando sanados os apontamentos contidos na análise anterior.

Entretanto, a DCM uma recomendação, do qual sugeriram fosse observada pelo interessado:

4. DA RECOMENDAÇÃO

O exame preliminar identificou situações cuja avaliação não foi considerada como passível de ensejar restrições à regularidade das contas, mas que configuraram aspectos que demandam mais atenção dos Administradores, no sentido da observância e adoção de melhores práticas de gestão.

A Recomendação foi pela da efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA e as Providencias são no sentido de adotar medidas visando conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no PPA.

No mesmo sentido o Ministério Público junto ao Tribunal emitiu o Parecer nº 2'74/12 (peça 13), acompanhando a unidade técnica e opinando pela regularidade das contas, não sem antes chamar atenção para a recomendação referente a efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA.

De tal forma que os apontamentos que foram consignados com teor de recomendação, não tiveram reflexos às conclusões das contas, em razão essa que não se adentrou no mérito de eventuais argumentações apresentadas pelo Gestor do qual foi reservado para outra avaliação em prestação de contas futura.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

E S T A D O D O P A R A N Á

<http://www.cmcandidodeabreu.pr.gov.br>

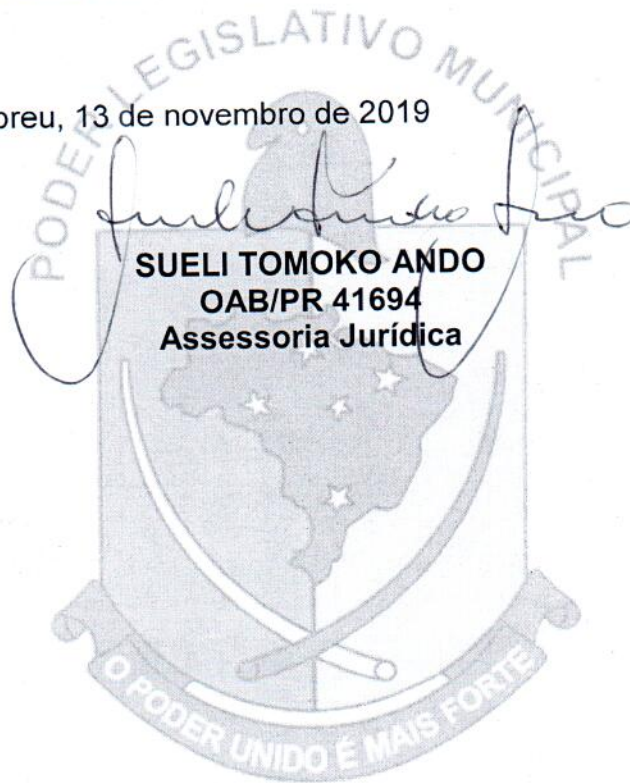
Av. Paraná, 53 - Fone: (0**43)3476.1354 / Fax: 3476.1068
CEP: 84.470-000 / camara@cmcandidodeabreu.pr.gov.br

5. CONCLUSÃO:

Do exposto, somos pela aprovação das Contas do Exercício de 2010 de João Peda Soares considerando as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, nos termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais, bem como tudo mais o que consta no processo, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005:

É o Parecer.

Cândido de Abreu, 13 de novembro de 2019





CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

E S T A D O D O P A R A N Á

<http://www.cmcandidodeabreu.pr.gov.br>

Av. Paraná, 53 - Fone: (0**43)3476.1354 / Fax: 3476.1068
CEP: 84.470-000 / camara@cmcandidodeabreu.pr.gov.br

PJ: 02-2019

PARECER JURÍDICO

1. REQUERENTE: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da
CAMARA MUNICIPAL DE CANDIDO DE ABREU

2. EMENTA:

Processo 166084/11 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Prestação de Contas do Exercício de 2010 do Executivo Municipal de Cândido de Abreu. João Peda Soares. Exercício financeiro 2010. Contas Regulares.

3. RELATÓRIO:

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Executivo Municipal de Cândido de Abreu, relativas ao exercício financeiro de 2010, tendo como responsável o Sr. João Peda Soares.

As Prestações de Contas foram recebidas pelo Tribunal de Contas dentro do prazo previsto regimentalmente conforme Processo nº 166084/11. As contas foram submetidas inicialmente a análise e instrução da unidade técnica, que num primeiro momento (Instrução nº 2491/11) apontou indícios que poderiam conduzir à irregularidade das contas.

Em sede de contraditório, o Município apresentou suas razões de defesa por meio do Protocolo 73080-0/11 (peça 09).



CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

E S T A D O D O P A R A N Á

<http://www.cmcandidodeabreu.pr.gov.br>

Av. Paraná, 53 - Fone: (0**43)3476.1354 / Fax: 3476.1068

CEP: 84.470-000 / camara@cmcandidodeabreu.pr.gov.br

O Tribunal de Contas considerou as justificativas apresentadas, a Diretoria de Contas Municipais elaborou novo opinativo e através da Instrução nº 373/12 (peça 11) considerando sanados os apontamentos contidos na análise anterior.

Entretanto, a DCM uma recomendação, do qual sugeriram fosse observada pelo interessado:

4. DA RECOMENDAÇÃO

O exame preliminar identificou situações cuja avaliação não foi considerada como passível de ensejar restrições à regularidade das contas, mas que configuraram aspectos que demandam mais atenção dos Administradores, no sentido da observância e adoção de melhores práticas de gestão.

A Recomendação foi pela da efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA e as Providencias são no sentido de adotar medidas visando conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no PPA.

No mesmo sentido o Ministério Público junto ao Tribunal emitiu o Parecer nº 2'74/12 (peça 13), acompanhando a unidade técnica e opinando pela regularidade das contas, não sem antes chamar atenção para a recomendação referente a efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA.

De tal forma que os apontamentos que foram consignados com teor de recomendação, não tiveram reflexos às conclusões das contas, em razão essa que não se adentrou no mérito de eventuais argumentações apresentadas pelo Gestor do qual foi reservado para outra avaliação em prestação de contas futura.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADODO PARANÁ

<http://www.cmcandidodeabreu.pr.gov.br>

Av. Paraná, 53 - Fone: (0**43)3476.1354 / Fax: 3476.1068

CEP: 84.470-000 / camara@cmcandidodeabreu.pr.gov.br

5. CONCLUSÃO:

Do exposto, somos pela aprovação das Contas do Exercício de 2010 de João Peda Soares considerando as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, nos termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais, bem como tudo mais o que consta no processo, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005:

É o Parecer.

Cândido de Abreu, 13 de novembro de 2019





CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Paraná, 53 - Fone: (0**43) 3476.1354 / Fax: 3476.1068
CEP: 84.470-000 / Cândido de Abreu

Mem. nº. 03/2019.

Em, 30 de outubro de 2019.


DE: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO e FISCALIZAÇÃO

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA.

Assunto: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2010.

Senhor Presidente,

Solicitamos que seja NOTIFICADO o Senhor JOÃO PEDA SOARES, para o prazo de 15 dias manifestar-se sobre o processo da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2010, encaminhando cópia do ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº. 244/12 – SEGUNDA CÂMARA, emitiu Parecer Prévio pela regularidade na Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício Financeiro de 2010.


GISELE KWIATKOWSKI DE OLIVEIRA

Relatora


SERGIO JAREMCZUK

Presidente


JOÃO CARLOS DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

<http://www.cmcandidateabreu.pr.gov.br>

Av. Paraná, 53 - Fone: (0**43)3476.1354 / Fax: 3476.1068
CEP: 84.470-000 / camara@cmcandidateabreu.pr.gov.br

Of. nº. 053/2019.

Em, 30 de outubro de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOÃO PEDA SOARES
Ex-Prefeito Municipal
Nesta.

Assunto: Notificação

Senhor Ex-Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Excelência, requisitando, no prazo de **15 (quinze) dias**, que informe a Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal, sobre a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2010:

Em apenso, cópia do acórdão de Parecer Prévio nº. 244/12 – Segunda Câmara, emitiu Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO** das contas do Município de Cândido de Abreu, Exercício Financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. JOÃO PEDA SOARES.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Pedro Cesar Derbli
PEDRO CESAR DERBLI

Presidente

30-10-2019
cancelado
João Peda Soares



CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 53 - Fone: (0**43) 3476.1354 / Fax: 3476.1068
CEP: 84.470-000 / www.cmcandidodeabreu.pr.gov.br

ATO DA MESA N.º 03/2019



Disponibiliza Prestação de Contas do Município de Cândido de Abreu, referente ao Exercício Financeiro de 2010 para consulta popular.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, regimentais e com base no artigo 110 § 2º da Lei Orgânica Municipal e art. 197 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Disponibilizar o acesso aos Cidadãos do Município de Cândido de Abreu à Prestação de Contas deste Município, referentes ao **Exercício Financeiro de 2010** – Acórdão de Parecer Prévio nº 244/12 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas.

Art. 2º. No período de 29 de agosto a 29 de outubro de 2019, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as Contas de 2008 ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação.

Art. 3º. É lícito aos cidadãos interessados requer cópia de documentos que instruem a mencionada Prestação de Contas.

Art. 4º. Exaurido o prazo previsto no artigo 2º deste Ato da Mesa às Contas serão remetidas à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação que exarará Parecer de admissão, encaminhando-as a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para que espessa respectivo parecer em forma de Projeto de Decreto Legislativo, para posterior deliberação Plenária.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 29 de agosto de 2019.


PEDRO CESAR DERBLI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

<http://www.cmcandidodeabreu.pr.gov.br>

Av. Paraná, 53 - Fone: (0**43)3476.1354 / Fax: 3476.1068
CEP: 84.470-000 / camara@cmcandidodeabreu.pr.gov.br

COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - C.L.J.R.

PARECER Nº 20/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU – ESTADO DO PARANÁ, REFERENTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

DOS FATOS:

A Câmara Municipal de Cândido de Abreu, Estado do Paraná recebeu os autos que compõem a Prestação de Contas do Município referentes ao Exercício Financeiro de 2010, responsável Senhor João Peda Soares, processo nº. 166084/11-TC.

Na forma da Lei, colocou-as a disposição da Comunidade em recinto próprio, no período de 60 dias, conforme Ato da Mesa 03/2019, publicado no Diário Oficial Online do Município de Cândido de Abreu, Edição do dia 29.08.2019, página 02 (dois), no período de 29 de agosto a 29 de outubro de 2019.

Esgotado o prazo estabelecido naquele mandamento legal, encaminhou todo o Processo a esta Comissão para que procedesse a estudos sob a égide do Princípio do Juízo de Admissibilidade conferido no artigo da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal.

RELATÓRIO:

Não cabe a esta Comissão emitir juízo de mérito e sim somente a **LEGALIDADE** e a **CONSTITUCIONALIDADE** tramitacional das Prestações de Contas, cuja análise dos fatos é auxiliada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CONCLUSÕES:

Destarte, feitas às digressões acima, julga esta Comissão admitida a Prestação de Contas do Município referentes ao exercício financeiro de 2010, às quais devem ser, na forma do artigo 170 do Regimento Interno, encaminhadas à Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização, para que proceda à apresentação de competente **Projeto de Decreto Legislativo**, acompanhada de



CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

<http://www.cm candidodeabreu.pr.gov.br>

Av. Paraná, 53 - Fone: (0**43) 3476.1354 / Fax: 3476.1068

CEP: 84.470-000 / camara@cm candidodeabreu.pr.gov.br

Mensagem Justificativa, confirmando a posição tomada, para a posteriori ser encaminhada ao excelso Plenário desta Câmara Municipal para que as julgue, em conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno.

S. M. J. Este é o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cândido de Abreu, 30 de outubro de 2019.

GUSTAVO PEREIRA MICHALICHEM

Relator (Pelas conclusões)

MAURI BRUM

Presidente (Pelas conclusões)

LUIS CARLOS PIAZZON DE OLIVEIRA

Membro (Pelas conclusões)



Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 76. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação em todos os projetos de lei e determinadas matérias que tramitarem pela Câmara.

§ 2º. Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá para o Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

I - organização administrativa da Prefeitura e Câmara;

II - criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;

III - aquisição de alienação de bens imóveis;

IV - participação em consórcios;

V - concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;

VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

VII - criação, incorporação, fusão e desmembramento de distritos administrativos;

VIII - instituição ou alteração de códigos;

IX - outros assuntos pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 166084/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
INTERESSADO: JOAO PEDA SOARES
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 244/12 - Segunda Câmara

Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício financeiro de 2010. Contas Regulares.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Executivo Municipal de Cândido de Abreu, relativas ao exercício financeiro de 2010, tendo como responsável o Sr. João Peda Soares.

Recebidas neste Tribunal dentro do prazo previsto regimentalmente, as contas foram submetidas inicialmente a análise e instrução da unidade técnica, que num primeiro momento (Instrução nº 2491/11) apontou indícios que poderiam conduzir à irregularidade das contas.

Em sede de contraditório, o Município apresentou suas razões de defesa por meio do Protocolo 73080-0/11 (peça 09).

Considerando as justificativas apresentadas, a Diretoria de Contas Municipais elaborou novo opinativo e através da Instrução nº 373/12 (peça 11) considerou sanados os apontamentos contidos na análise anterior.

Entretanto, a DCM faz a seguinte recomendação, que desde já sugerimos seja observada pelo interessado:

2 - DA RECOMENDAÇÃO

O exame preliminar identificou situações cuja avaliação neste momento não foi considerada como passível de ensejar restrições à regularidade das contas, mas que configuram aspectos que demandam mais atenção dos Administradores, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

sentido da observância e adoção de melhores práticas de gestão.

De maneira que os apontamentos estão ora sendo consignados com teor de recomendação, sem reflexos às conclusões das contas, em razão do que se declina de adentrar ao mérito de eventuais argumentações apresentadas pelo Gestor Interessado em sua defesa, reservando-se para outra avaliação em prestação de contas futura.

<i>Descrição do Item da Análise</i>	<i>Providências</i>
Recomendação - Efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA.	Adotar medidas visando conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no PPA.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal emitiu o Parecer nº 2174/12 (peça 13), acompanhando a unidade técnica e opinando pela regularidade das contas, não sem antes chamar atenção para a recomendação citada acima.

2. VOTO

Face ao exposto, acompanho as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público e VOTO no sentido de que o **Parecer Prévio deste Tribunal seja pela aprovação** das contas do Executivo Municipal de Cândido de Abreu, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. João Peda Soares.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando a **aprovação** das contas do Executivo Municipal de Cândido de Abreu, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. João Peda Soares.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2012 – Sessão nº 23.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente